



LEI MUNICIPAL Nº 3613/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025

Altera as Leis Municipais nºs 1.189 de 21 de outubro de 2004; 1.358, de 28 de dezembro de 2005; 1.397 de 23 de maio de 2006; 2.037 de 17 de novembro de 2009; 2.202 de 22 de novembro de 2010; 2.246, de 29 de dezembro de 2010; 2.315 de 29 de agosto de 2011; 2.372 de 19 de dezembro de 2011; 2.958 de 10 de agosto de 2016; 3.242 de 17 de dezembro de 2019; 3.269 de 20 de outubro de 2020 e 3.523 de 27 de março de 2024, referente aos Conselhos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.189, de 21 de outubro de 2004, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§1º Os membros do COMSEA representantes governamentais serão compostos por integrantes indicados pelas Secretarias responsáveis pela gestão das políticas relacionadas ao desenvolvimento social, desenvolvimento rural, educacional, de saúde e de meio ambiente, indicados pelo Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 2º. A Lei nº 1.358, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Conselho Municipal de Educação - CME, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§1º

I - 3 (três) professores efetivos, representantes da Secretaria responsável pela política educacional do Município de Novo Hamburgo, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, podendo 1 (um) ser diretor de escola;” (NR)

Art. 3º. A Lei nº 1.397, de 23 de maio de 2006, que Cria a Coordenadoria



Municipal de Defesa Civil – COMDEC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º O Conselho Técnico será composto pelos seguintes representantes dos Órgãos Municipais, com seus respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

II - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de planejamento e contratação do Município de Novo Hamburgo;

III - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política cultural do Município de Novo Hamburgo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política educacional do Município de Novo Hamburgo;

V - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política orçamentária do Município de Novo Hamburgo;

VI - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política desportiva do Município de Novo Hamburgo;

VII - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de obras públicas do Município de Novo Hamburgo;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de saúde do Município de Novo Hamburgo;

IX - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política ambiental do Município de Novo Hamburgo;

X - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de Segurança Pública do Município de Novo Hamburgo;

XI - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política urbanística do Município de Novo Hamburgo;

XII - 1 (um) da Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento social e habitacional do Município de Novo Hamburgo;” (NR)

.....

.....



Art. 4º. A Lei nº 2.037, de 23 de maio de 2009, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I - 8 (oito) representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, sendo:

a)

b) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento social do Município de Novo Hamburgo;

c) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política da saúde do Município de Novo Hamburgo;

d) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de Segurança Pública do Município de Novo Hamburgo;

e) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política educacional do Município de Novo Hamburgo;

f) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política habitacional do Município de Novo Hamburgo;

g) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política cultural do Município de Novo Hamburgo;

h) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política desportiva do Município de Novo Hamburgo;” (NR)

Art. 5º. A Lei nº 2.202, de 22 de novembro de 2010, que Cria o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§1º O Conselho Municipal da Juventude será composto pelos seguintes representantes dos Órgãos Municipais, com seus respectivos suplentes, sendo:

I -

II - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento social do Município de Novo Hamburgo;



III - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política cultural do Município de Novo Hamburgo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política da saúde do Município de Novo Hamburgo;

V - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política educacional do Município de Novo Hamburgo;

VI - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política desportiva do Município de Novo Hamburgo;” (NR)

Art. 6º. A Lei nº 2.246, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a política municipal de fomento à economia solidária, cria o Conselho Municipal de Economia Solidária e o Fundo Municipal de Economia Solidária no Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21

I - 2 (dois) representantes da Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento econômico, inovação e turismo do Município de Novo Hamburgo;

II - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela política de gestão da administração e planejamento do Município de Novo Hamburgo;

III - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política educacional do Município de Novo Hamburgo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento social do Município de Novo Hamburgo;

V - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política orçamentária do Município de Novo Hamburgo;

.....

§ 1º

§ 2º O Secretário (a) será um servidor público do município, indicado e oriundo da Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento econômico, inovação e turismo do Município de Novo Hamburgo;” (NR)

.....

Art. 7º. A Lei nº 2.315, de 29 de agosto de 2011, que cria o Conselho Municipal



dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência – CMPCD, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - Poder Executivo:

.....

b) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política educacional do Município de Novo Hamburgo;

c) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento econômico e turismo do Município de Novo Hamburgo;

d) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de obras públicas do Município de Novo Hamburgo;

e) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política da saúde do Município de Novo Hamburgo;

f) 1 (um) da representante da Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento social do Município de Novo Hamburgo;

g) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política cultural do Município de Novo Hamburgo;

h) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de Segurança Pública do Município de Novo Hamburgo;

i) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política desportiva do Município de Novo Hamburgo;

II - Sociedade Civil:”(NR)

.....

.....

Art. 8º. A Lei nº 2.372, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o sistema municipal de proteção e de defesa do consumidor - PROCON, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º



I – Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON):

- a) Departamento Administrativo;
- b) Departamento de Fiscalização;
- c) Departamento Processos e Recursos.

.....

Art. 6º. A Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) e os seus respectivos Departamentos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

.....

Art. 8º

I -

II - aprovar plano de aplicação dos recursos financeiros, proposto pelo Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), e depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/1985 e 8.078/1990 e seu Decreto Regulamentador;

.....

Art. 9º

I – o Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON);

II - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela política de gestão administração e planejamento do Município de Novo Hamburgo;

III - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política educacional do Município de Novo Hamburgo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento econômico e turismo do Município de Novo Hamburgo;

.....

§ 1º. O Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) será o Presidente do CONDECON.” (NR)



Art. 9º. A Lei nº 2.958, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do Município, cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural, institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 51.

.....

III - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política urbanística do Município de Novo Hamburgo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento econômico, inovação e turismo do Município de Novo Hamburgo;

V - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política ambiental do Município de Novo Hamburgo;” (NR)

.....

.....

Art. 10. A Lei nº 3.242, de 17 de dezembro de 2019, que cria a Política Municipal de Turismo, o Sistema Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo será integrado por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, empresas, entidades, cooperativas, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento econômico, inovação e turismo do Município de Novo Hamburgo;

II - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política desportiva do Município de Novo Hamburgo;

III - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política cultural do Município de Novo Hamburgo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política urbanística do Município de Novo Hamburgo;

V - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política educacional do Município de Novo Hamburgo;

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B, Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.



VI - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento social e habitacional do Município de Novo Hamburgo;

VII - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política ambiental do Município de Novo Hamburgo; (NR)

.....

.....

Art. 11. A Lei nº 3.269, de 20 de outubro de 2020, que Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e de Transporte Público, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.

I - O titular da Secretaria Municipal responsável pela gestão da política de Mobilidade Urbana do Município de Novo Hamburgo;

.....

IV - 1 (um) representante do Departamento de Trânsito

V - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de Segurança Pública do Município de Novo Hamburgo;

VI - 1 (um) representante do Departamento do Plano Diretor;

VII - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento econômico e turismo do Município de Novo Hamburgo;

.....

.....

Art. 10.

.....

§ 2º O Fundo de que trata o caput deste artigo será administrado pelo COMUTP, tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, rege-se pela legislação pertinente e vincula-se à Secretaria Municipal responsável pela gestão da política de mobilidade urbana no Município de Novo Hamburgo.

Art. 11.

www.novohamburgo.rs.gov.br



.....

XII – recursos decorrentes do Preço Público cobrado pelo uso do espaço público utilizado pelas empresas operadoras do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropeidos individuais, destinados para locação de seus equipamentos;

XIII – recursos decorrentes do Preço Público cobrado pela exploração intensiva do viário urbano pelas empresas operadoras do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes de propulsão humana, bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropeidos individuais. (NR)

Art. 12. A Lei nº 3.523, de 27 de março de 2024, que reestrutura o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, e o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, criados pelas Leis Municipais nº 176, de 16 de dezembro de 1997 e Lei Municipal nº 864, de 5 de março de 2003, respectivamente, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

I -

a) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de saúde do Município de Novo Hamburgo;

b) 1 (um) da Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento social do Município de Novo Hamburgo;

c) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política educacional do Município de Novo Hamburgo;

d) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política cultural do Município de Novo Hamburgo;

e) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política desportiva do Município de Novo Hamburgo;

f) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de desenvolvimento econômico do Município de Novo Hamburgo;

g) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política de Segurança Pública do Município de Novo Hamburgo;” (NR)

.....

.....



Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 30
(trinta) dias do mês de julho do ano de 2025.


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização